



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 247/2020

AUTORIA: Vereador Diego Afonso

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino, no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Diego Afonso, cujo objetivo é instituir, dia Municipal do quadrilheiro junino a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho, no âmbito do Município de Manaus..

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela objetiva prevê institui o dia 1º de junho, de cada ano, dia municipal do quadrilheiro junino, a ser integrado no calendário oficial do município de Manaus.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município. *(grifo nosso)*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso)*.

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre





GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto aos aspectos formal e legal, requisito essencial que foi observado.

II – DO VOTO

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 05 de outubro de 2020.

Atenciosamente,



VEREADOR RAULZINHO

(PSDB)

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 15/10/2020 12:12:06
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 15/10/2020 08:48:30
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 14/10/2020 18:12:20
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 14/10/2020 17:36:30
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 14/10/2020 17:34:03
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 14/10/2020 14:20:35
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 14/10/2020 13:30:50



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 14/10/2020 foi aprovado o parecer por unanimidade dos membros.

